APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2005

(2005/701/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o penúltimo parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2005, definitivamente aprovado em 16 de Dezembro de 2004 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [3],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [4],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 5/2005 da União Europeia para o exercício de 2005, apresentado pela Comissão em 6 de Junho de 2005,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 5/2005 da União Europeia para o exercício de 2005, estabelecido pelo Conselho em 15 de Julho de 2005,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 7 de Setembro de 2005,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 5 da União Europeia para o exercício de 2005 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 7 de Setembro de 2005.

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

---

(1) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
(2) JO L 60 de 8.3.2005, p. 1.
(3) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 14.6.2003, p. 25).
(4) JO C 283 de 20.11.2002, p. 1.

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 5 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral 41

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 52

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão

— Mapa de despesas 81

— Título 13: Política regional 82

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

Dotações a cobrir durante o exercício de 2005, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Budget 2005 (1)	Orçamento 2004 (2)	Variação (em %)
1. Agricultura	49 114 850 000	43 993 285 000	+ 11,64
2. Acções estruturais	32 396 027 704	34 522 302 882	– 6,16
3. Políticas internas	7 923 781 439	7 510 377 641	+ 5,50
4. Acções externas	5 476 162 603	4 950 907 978	+ 10,61
5. Administração	6 292 367 368	6 121 983 823	+ 2,78
6. Reservas	446 000 000	442 000 000	+ 0,90
7. Estratégia de pré-adesão	3 286 990 000	2 856 200 000	+ 15,08
8. Compensações	1 304 988 996	1 409 545 056	– 7,42
Total das despesas (3)	**106 241 168 110**	**101 806 602 380**	**+ 4,36**

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.os 1 a 5.
(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53 de 28.2.2003, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 10/2004.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Budget 2005 (1)	Orçamento 2004 (2)	Variação (em %)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 025 710 305	1 116 573 265	– 8,14
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	2 736 707 563	5 469 843 706	– 49,97
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	525 961 402	223 160 000	+ 135,69
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**4 288 379 270**	**6 809 576 971**	**– 37,02**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	13 644 000 000	12 406 875 000	+ 9,97
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 556 051 275	13 579 913 763	+ 14,55
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	72 752 737 565	69 010 236 646	+ 5,42
Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	101 952 788 840	94 997 025 409	+ 7,32
Receitas totais (4)	**106 241 168 110**	**101 806 602 380**	**+ 4,36**

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.os 1 a 5.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2004 (JO L 53 de 28.2.2003, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 10/2004.

(3) Os recursos próprios para o orçamento 2005 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas na 133ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, efectuada em 8 de Abril de 2005.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 254 705 000	2 999 949 000	50	1 499 974 500	1 254 705 000	
República Checa	560 815 000	916 397 000	50	458 198 500	458 198 500	República Checa
Dinamarca	792 702 000	2 022 089 000	50	1 011 044 500	792 702 000	
Alemanha	9 540 668 000	22 180 375 000	50	11 090 187 500	9 540 668 000	
Estónia	51 716 000	89 699 000	50	44 849 500	44 849 500	Estónia
Grécia	1 011 895 000	1 769 605 000	50	884 802 500	884 802 500	Grécia
Espanha	5 112 185 000	8 433 060 000	50	4 216 530 000	4 216 530 000	Espanha
França	8 088 935 000	16 934 865 000	50	8 467 432 500	8 088 935 000	
Irlanda	732 980 000	1 320 647 000	50	660 323 500	660 323 500	Irlanda
Itália	6 065 590 000	13 876 282 000	50	6 938 141 000	6 065 590 000	
Chipre	102 605 000	128 291 000	50	64 145 500	64 145 500	Chipre
Letónia	52 031 000	117 078 000	50	58 539 000	52 031 000	
Lituânia	122 072 000	191 345 000	50	95 672 500	95 672 500	Lituânia
Luxemburgo	162 296 000	241 530 000	50	120 765 000	120 765 000	Luxemburgo
Hungria	373 191 000	840 930 000	50	420 465 000	373 191 000	
Malta	34 775 000	44 002 000	50	22 001 000	22 001 000	Malta
Países Baixos	2 307 490 000	4 727 070 000	50	2 363 535 000	2 307 490 000	
Áustria	1 046 035 000	2 390 495 000	50	1 195 247 500	1 046 035 000	
Polónia	1 248 087 000	2 254 154 000	50	1 127 077 000	1 127 077 000	Polónia
Portugal	907 620 000	1 370 760 000	50	685 380 000	685 380 000	Portugal
Eslovénia	150 320 000	273 908 000	50	136 954 000	136 954 000	Eslovénia
Eslováquia	154 290 000	365 439 000	50	182 719 500	154 290 000	
Finlândia	672 680 000	1 551 535 000	50	775 767 500	672 680 000	
Suécia	1 234 471 000	2 983 416 000	50	1 491 708 000	1 234 471 000	
Reino Unido	9 055 542 000	17 664 045 000	50	8 832 022 500	8 832 022 500	Reino Unido
Total	**50 835 696 000**	**105 686 966 000**		**52 843 483 000**	**48 931 509 500**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2005.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha/(base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 9 540 668 000/(48 931 509 500 – 8 832 022 500) × 1/4 × 5 185 683 679 = 308 450 868

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)]/[base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 185 683 679 – (308 450 868 + 74 601 411 + 33 818 429 + 39 910 586)]/[48 931 509 500 – (8 832 022 500 + 9 540 668 000 + 2 307 490 000 + 1 046 035 000 + 1 234 471 000)]

Taxa congelada = 0,182085195550907 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,182085195550907 % = 0,317914804449093 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 254 705 000	0,50	0,317914804	398 889 295
República Checa	458 198 500	0,50	0,317914804	145 668 087
Dinamarca	792 702 000	0,50	0,317914804	252 011 701
Alemanha	9 540 668 000	0,50	0,317914804	3 033 119 602
Estónia	44 849 500	0,50	0,317914804	14 258 320
Grécia	884 802 500	0,50	0,317914804	281 291 814
Espanha	4 216 530 000	0,50	0,317914804	1 340 497 310
França	8 088 935 000	0,50	0,317914804	2 571 592 189
Irlanda	660 323 500	0,50	0,317914804	209 926 616
Itália	6 065 590 000	0,50	0,317914804	1 928 340 859
Chipre	64 145 500	0,50	0,317914804	20 392 804
Letónia	52 031 000	0,50	0,317914804	16 541 425
Lituânia	95 672 500	0,50	0,317914804	30 415 704
Luxemburgo	120 765 000	0,50	0,317914804	38 392 981
Hungria	373 191 000	0,50	0,317914804	118 642 944
Malta	22 001 000	0,50	0,317914804	6 994 444
Países Baixos	2 307 490 000	0,50	0,317914804	733 585 232
Áustria	1 046 035 000	0,50	0,317914804	332 550 012
Polónia	1 127 077 000	0,50	0,317914804	358 314 464
Portugal	685 380 000	0,50	0,317914804	217 892 449
Eslovénia	136 954 000	0,50	0,317914804	43 539 704
Eslováquia	154 290 000	0,50	0,317914804	49 051 075
Finlândia	672 680 000	0,50	0,317914804	213 854 931
Suécia	1 234 471 000	0,50	0,317914804	392 456 607
Reino Unido	8 832 022 500	0,50	0,317914804	2 807 830 706
Total	**48 931 509 500**			**15 556 051 275**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto reduzido	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 999 949 000		2 065 103 300
República Checa	916 397 000		630 828 881
Dinamarca	2 022 089 000		1 391 964 553
Alemanha	22 180 375 000		15 268 514 771
Estónia	89 699 000		61 746 950
Grécia	1 769 605 000		1 218 159 751
Espanha	8 433 060 000		5 805 145 367
França	16 934 865 000		11 657 613 381
Irlanda	1 320 647 000		909 106 281
Itália	13 876 282 000		9 552 147 639
Chipre	128 291 000		88 312 890
Letónia	117 078 000	0,6883795 (1)	80 594 092
Lituânia	191 345 000		131 717 970
Luxemburgo	241 530 000		166 264 293
Hungria	840 930 000		578 878 947
Malta	44 002 000		30 290 073
Países Baixos	4 727 070 000		3 254 017 938
Áustria	2 390 495 000		1 645 567 679
Polónia	2 254 154 000		1 551 713 334
Portugal	1 370 760 000		943 603 041
Eslovénia	273 908 000		188 552 644
Eslováquia	365 439 000		251 560 705
Finlândia	1 551 535 000		1 068 044 840
Suécia	2 983 416 000		2 053 722 323
Reino Unido	17 664 045 000		12 159 565 922
Total	**105 686 966 000**		**72 752 737 565**

(1) Cálculo da taxa: (72 752 737 565)/(105 686 966 000) = 0,688379469281009 %.

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 329 907	6 329 907	2 052 443 486	2 065 103 300
República Checa	1 933 602	1 933 602	626 961 677	630 828 881
Dinamarca	4 266 617	4 266 617	1 383 431 319	1 391 964 553
Alemanha	46 800 697	46 800 697	15 174 913 377	15 268 514 771
Estónia	189 265	189 265	61 368 420	61 746 950
Grécia	3 733 875	3 733 875	1 210 692 001	1 218 159 751
Espanha	17 793 797	17 793 797	5 769 557 773	5 805 145 367
França	35 732 646	35 732 646	11 586 148 089	11 657 613 381
Irlanda	2 786 571	2 786 571	903 533 139	909 106 281
Itália	29 279 021	29 279 021	9 493 589 597	9 552 147 639
Chipre	270 695	270 695	87 771 500	88 312 890
Letónia	247 035	247 035	80 100 022	80 594 092
Lituânia	403 739	403 739	130 910 492	131 717 970
Luxemburgo	509 629	509 629	165 245 035	166 264 293
Hungria	1 774 366	1 774 366	575 330 215	578 878 947
Malta	92 844	92 844	30 104 385	30 290 073
Países Baixos	9 974 140	9 974 140	3 234 069 658	3 254 017 938
Áustria	5 043 956	5 043 956	1 635 479 767	1 645 567 679
Polónia	4 756 276	4 756 276	1 542 200 782	1 551 713 334
Portugal	2 892 310	2 892 310	937 818 421	943 603 041
Eslovénia	577 947	577 947	187 396 750	188 552 644
Eslováquia	771 078	771 078	250 018 549	251 560 705
Finlândia	3 273 746	3 273 746	1 061 497 348	1 068 044 840
Suécia	6 295 022	6 295 022	2 041 132 279	2 053 722 323
Reino Unido	37 271 219	37 271 219	12 085 023 484	12 159 565 922
Total	**223 000 000**	**223 000 000**	**72 306 737 565**	**72 752 737 565**
Percentagem de «1 % RNB»	0,0021	0,0021	0,6842	0,6884

QUADRO 5.1

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2004 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	17,8653	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,9423	
3. (1) – (2)	9,9229	
4. Despesas repartidas totais		**92 293 901 043**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 716 810 015
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		90 577 091 028
7. Montante original da correcção do Reino Unido (3) × (6) × 0,66		5 932 026 743
8. Vantagem para o Reino Unido (3)		725 367 786
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 206 658 957
10. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (RPT) (4)		20 975 278
11. Correcção britânica = (10) – (11)		5 185 683 679

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde aos pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1.5.2004) no âmbito das dotações 2003. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento assim permaneçam após o alargamento.

(3) A «vantagem do RU» corresponde às consequências para o Reino Unido da mudança para o IVA nivelado e à introdução de recursos próprios baseados no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — de 10 % para 25 % em 01.01.2001 — da percentagem dos recursos próprios tradicionais retidos pelos Estados-Membros para cobrir as despesas de cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5.2

Correcção dos desequilíbrios orçamentais do Reino Unido relativamente a 2001 ao abrigo do artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (Capítulo 3 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	19,1829	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,5584	
3. (1) – (2)	10,6245	
4. Despesas repartidas totais		**73 627 809 571**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		0
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		73 627 809 571
7. Montante original da correcção do Reino Unido (3) × (6) × 0,66		5 162 886 020
8. Vantagem para o Reino Unido (3)		212 371 624
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		4 950 514 396
10. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (RPT) (4)		54 179 356
11. Correcção britânica = (10) – (11)		4 896 335 040

(1) Percentagens arredondadas.
(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) é nulo no que respeita à correcção britânica 2001.
(3) A «vantagem do RU» corresponde às consequências para o Reino Unido da mudança para o IVA nivelado e à introdução de recursos próprios baseados no PNB/RNB.
(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — de 10 % para 25 % em 01.01.2001 — da percentagem dos recursos próprios tradicionais retidos pelos Estados-Membros para cobrir as despesas de cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT).

Nota: A diferença de 130 672 532 euros entre o montante definitivo da correcção britânica 2001 (4 896 335 040 euros, de acordo com os cálculos referidos) e o montante previamente orçamentado da correcção britânica 2001 (5 027 007 572 euros, inscritos no ORS 3/2002) é financiado no capítulo 3 5 do AOR 5/2005. Este impacto constitui o chamado «efeito directo» da correcção britânica. O capítulo 3 5 do AOR 5/2005 financia igualmente uma correcção adicional, para atender ao chamado «efeito indirecto» da correcção britânica sobre a taxa de mobilização dos recursos próprios baseados no IVA. Este «efeito indirecto» ascende a 2 620 769 euros no que respeita ao Reino Unido, motivo pelo qual o montante total inscrito no capítulo 3 5 do AOR 5/2005 relativamente ao Reino Unido se eleva a 133 293 301 euros.

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção britânica no valor de – 5 185 683 679 euros (capítulo 15)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,41	5,38		1,48	4,89	253 499 702
República Checa	0,87	1,04	1,64		0,45	1,49	77 436 772
Dinamarca	1,91	2,30	3,63		1,00	3,30	170 869 224
Alemanha	20,99	25,20	0,00	– 18,90	0,00	6,30	326 677 437
Estónia	0,08	0,10	0,16		0,04	0,15	7 579 685
Grécia	1,67	2,01	3,17		0,87	2,88	149 533 989
Espanha	7,98	9,58	15,13		4,16	13,74	712 604 846
França	16,02	19,24	30,38		8,36	27,60	1 431 018 736
Irlanda	1,25	1,50	2,37		0,65	2,15	111 596 437
Itália	13,13	15,76	24,89		6,85	22,61	1 172 564 383
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	10 840 761
Letónia	0,11	0,13	0,21		0,06	0,19	9 893 248
Lituânia	0,18	0,22	0,34		0,09	0,31	16 168 908
Luxemburgo	0,23	0,27	0,43		0,12	0,39	20 409 608
Hungria	0,80	0,96	1,51		0,41	1,37	71 059 709
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	3 718 228
Países Baixos	4,47	5,37	0,00	– 4,03	0,00	1,34	69 621 326
Áustria	2,26	2,72	0,00	– 2,04	0,00	0,68	35 207 736
Polónia	2,13	2,56	4,04		1,11	3,67	190 479 027
Portugal	1,30	1,56	2,46		0,68	2,23	115 831 053
Eslovénia	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 145 592
Eslováquia	0,35	0,42	0,66		0,18	0,60	30 880 084
Finlândia	1,47	1,76	2,78		0,77	2,53	131 106 782
Suécia	2,82	3,39	0,00	– 2,54	0,00	0,85	43 940 406
Reino Unido	16,71	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 27,51**	**27,51**	**100,00**	**5 185 683 679**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção britânica 2001	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)	(11)
Bélgica	11 600 000	44 700 000	1 342 900 000	1 399 200 000	398 889 295	2 052 443 486	12 659 814	253 499 702	– 25 912 108	4 090 780 189	4,01
República Checa	2 800 000	8 600 000	134 000 000	145 400 000	145 668 087	626 961 677	3 867 204	77 436 772	0	999 333 740	0,98
Dinamarca	16 900 000	25 700 000	230 400 000	273 000 000	252 011 701	1 383 431 319	8 533 234	170 869 224	– 22 231 358	2 065 614 120	2,03
Alemanha	124 000 000	215 000 000	2 302 600 000	2 641 600 000	3 033 119 602	15 174 913 377	93 601 394	326 677 437	43 247 740	21 313 159 550	20,90
Estónia	500 000	0	15 200 000	15 700 000	14 258 320	61 368 420	378 530	7 579 685	0	99 284 955	0,10
Grécia	7 900 000	10 400 000	188 100 000	206 400 000	281 291 814	1 210 692 001	7 467 750	149 533 989	– 7 296 005	1 848 089 549	1,81
Espanha	40 800 000	21 500 000	1 008 000 000	1 070 300 000	1 340 497 310	5 769 557 773	35 587 594	712 604 846	– 27 475 803	8 901 071 720	8,73
França	63 200 000	205 300 000	960 600 000	1 229 100 000	2 571 592 189	11 586 148 089	71 465 292	1 431 018 736	– 1 102 158	16 888 222 148	16,56
Irlanda	400 000	6 400 000	133 700 000	140 500 000	209 926 616	903 533 139	5 573 142	111 596 437	– 4 635 083	1 366 494 251	1,34
Itália	63 200 000	72 400 000	1 271 500 000	1 407 100 000	1 928 340 859	9 493 589 597	58 558 042	1 172 564 383	– 64 555 999	13 995 596 882	13,73
Chipre	2 000 000	0	35 800 000	37 800 000	20 392 804	87 771 500	541 390	10 840 761	0	157 346 455	0,15
Letónia	400 000	800 000	17 600 000	18 800 000	16 541 425	80 100 022	494 070	9 893 248	0	125 828 765	0,12
Lituânia	1 300 000	1 300 000	29 800 000	32 400 000	30 415 704	130 910 492	807 478	16 168 908	0	210 702 582	0,21
Luxemburgo	100 000	0	13 100 000	13 200 000	38 392 981	165 245 035	1 019 258	20 409 608	– 530 540	237 736 342	0,23
Hungria	3 400 000	7 000 000	116 900 000	127 300 000	118 642 944	575 330 215	3 548 732	71 059 709	0	895 881 600	0,88
Malta	1 300 000	0	8 600 000	9 900 000	6 994 444	30 104 385	185 688	3 718 228	0	50 902 745	0,05
Países Baixos	182 400 000	50 100 000	1 136 800 000	1 369 300 000	733 585 232	3 234 069 658	19 948 280	69 621 326	– 14 562 204	5 411 962 292	5,31
Áustria	4 300 000	20 400 000	165 600 000	190 300 000	332 550 012	1 635 479 767	10 087 912	35 207 736	5 119 497	2 208 744 924	2,17
Polónia	22 400 000	40 900 000	202 700 000	266 000 000	358 314 464	1 542 200 782	9 512 552	190 479 027	0	2 366 506 825	2,32
Portugal	21 400 000	2 800 000	89 500 000	113 700 000	217 892 449	937 818 421	5 784 620	115 831 053	– 5 879 918	1 385 146 625	1,36
Eslovénia	100 000	600 000	28 600 000	29 300 000	43 539 704	187 396 750	1 155 894	23 145 592	0	284 537 940	0,28
Eslováquia	700 000	6 900 000	42 900 000	50 500 000	49 051 075	250 018 549	1 542 156	30 880 084	0	381 991 864	0,37
Finlândia	3 200 000	4 700 000	95 900 000	103 800 000	213 854 931	1 061 497 348	6 547 492	131 106 782	– 4 450 593	1 512 355 960	1,48
Suécia	9 400 000	11 600 000	308 900 000	329 900 000	392 456 607	2 041 132 279	12 590 044	43 940 406	– 3 028 769	2 816 990 567	2,76
Reino Unido	235 700 000	36 700 000	2 151 100 000	2 423 500 000	2 807 830 706	12 085 023 484	74 542 438	– 5 185 683 679	133 293 301	12 338 506 250	12,10
Total	**819 400 000**	**793 800 000**	**12 030 800 000**	**13 644 000 000**	**15 556 051 275**	**72 306 737 565**	**446 000 000**	**0**	**0**	**101 952 788 840**	**100,00**

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (101 952 788 840)/(10 568 696 600 000) = 0,96 %; limite máximo dos recurso próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	819 450 000	– 50 000	819 400 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	793 575 000	225 000	793 800 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	10 749 900 000	1 280 900 000	12 030 800 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	15 313 493 929	242 557 346	15 556 051 275
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	74 802 331 313	– 2 049 593 748	72 752 737 565
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0	0	0
	Título 1 — Total	**102 478 750 242**	**– 525 961 402**	**101 952 788 840**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	819 450 000	– 50 000	819 400 000
	Artigo 1 0 0 — Subtotal	819 450 000	– 50 000	819 400 000
	Capítulo 1 0 — Total	**819 450 000**	**– 50 000**	**819 400 000**

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 0 0 ***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]***

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
819 450 000	– 50 000	819 400 000

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 2.º

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	15 675 000	– 4 075 000	11 600 000
República Checa	5 475 000	– 2 675 000	2 800 000
Dinamarca	9 825 000	7 075 000	16 900 000
Alemanha	113 475 000	10 525 000	124 000 000
Estónia	900 000	– 400 000	500 000
Grécia	8 700 000	– 800 000	7 900 000
Espanha	22 875 000	17 925 000	40 800 000
França	84 000 000	– 20 800 000	63 200 000
Irlanda	450 000	– 50 000	400 000
Itália	56 400 000	6 800 000	63 200 000
Chipre	825 000	1 175 000	2 000 000
Letónia	600 000	– 200 000	400 000
Lituânia	1 875 000	– 575 000	1 300 000
Luxemburgo	150 000	– 50 000	100 000
Hungria	8 400 000	– 5 000 000	3 400 000
Malta	525 000	775 000	1 300 000
Países Baixos	172 350 000	10 050 000	182 400 000
Áustria	5 100 000	– 800 000	4 300 000
Polónia	9 375 000	13 025 000	22 400 000
Portugal	12 600 000	8 800 000	21 400 000
Eslovénia	1 575 000	– 1 475 000	100 000
Eslováquia	2 625 000	– 1 925 000	700 000
Finlândia	1 950 000	1 250 000	3 200 000
Suécia	9 900 000	– 500 000	9 400 000
Reino Unido	273 825 000	– 38 125 000	235 700 000
Total do número 1 0 0 0	819 450 000	– 50 000	819 400 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]			
1 1 0	***Quotizações à produção do açúcar***	628 875 000	– 175 000	628 700 000
	Artigo 1 1 0 — Subtotal	628 875 000	– 175 000	628 700 000
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 1 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 2	***Quotizações à produção de isoglicose***	7 125 000	75 000	7 200 000
	Artigo 1 1 2 — Subtotal	7 125 000	75 000	7 200 000
1 1 3	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina***	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 3 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 4	***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.	—	p.m.
	Artigo 1 1 4 — Subtotal	p.m.	—	p.m.
1 1 5	***Quotização à produção de xarope de inulina***	2 025 000	75 000	2 100 000
	Artigo 1 1 5 — Subtotal	2 025 000	75 000	2 100 000
1 1 6	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***	155 550 000	250 000	155 800 000
	Artigo 1 1 6 — Subtotal	155 550 000	250 000	155 800 000
	Capítulo 1 1 — Total	**793 575 000**	**225 000**	**793 800 000**

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 0 ***Quotizações à produção do açúcar***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
628 875 000	– 175 000	628 700 000

Observações

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	31 050 000	2 050 000	33 100 000
República Checa	8 917 500	– 2 317 500	6 600 000
Dinamarca	18 000 000	2 700 000	20 700 000
Alemanha	206 700 000	– 34 600 000	172 100 000
Estónia	—	—	—
Grécia	8 550 000	– 350 000	8 200 000
Espanha	20 550 000	– 4 150 000	16 400 000
França	145 350 000	19 050 000	164 400 000
Irlanda	5 325 000	– 225 000	5 100 000
Itália	48 150 000	9 650 000	57 800 000
Chipre	1 387 500	– 1 387 500	—
Letónia	930 000	– 330 000	600 000
Lituânia	3 127 500	– 2 127 500	1 000 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	13 665 000	– 8 265 000	5 400 000
Malta	870 000	– 870 000	—
Países Baixos	35 475 000	4 125 000	39 600 000
Áustria	14 925 000	1 475 000	16 400 000
Polónia	15 337 500	16 262 500	31 600 000
Portugal	1 800 000	300 000	2 100 000
Eslovénia	2 550 000	– 2 150 000	400 000
Eslováquia	4 290 000	1 010 000	5 300 000
Finlândia	3 900 000	– 300 000	3 600 000
Suécia	9 975 000	– 675 000	9 300 000
Reino Unido	28 050 000	950 000	29 000 000
Total do artigo 1 1 0	628 875 000	– 175 000	628 700 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 1 ***Quotizações à armazenagem do açúcar***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar os montantes devidos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte, em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido e os montantes devidos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	p.m.		—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	p.m.		—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
Total do artigo 1 1 1	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 2 Quotizações à produção de isoglicose

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
7 125 000	75 000	7 200 000

Observações

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	1 425 000	– 25 000	1 400 000
República Checa	367 500	– 67 500	300 000
Dinamarca	—	—	—
Alemanha	675 000	25 000	700 000
Estónia	—	—	—
Grécia	225 000	– 25 000	200 000
Espanha	900 000	—	900 000
França	375 000	25 000	400 000
Irlanda	—	—	—
Itália	375 000	25 000	400 000
Chipre	60 000	– 60 000	—
Letónia	37 500	– 37 500	—
Lituânia	127 500	– 27 500	100 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	562 500	– 362 500	200 000
Malta	37 500	– 37 500	—
Países Baixos	150 000	50 000	200 000
Áustria	—	—	—
Polónia	630 000	670 000	1 300 000
Portugal	225 000	– 25 000	200 000
Eslovénia	105 000	– 105 000	—
Eslováquia	172 500	27 500	200 000
Finlândia	150 000	50 000	200 000
Suécia	—	—	—
Reino Unido	525 000	– 25 000	500 000
Total do artigo 1 1 2	7 125 000	75 000	7 200 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 95/2002 (JO L 17 de 19.1.2002, p. 37).

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	p.m.		—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	p.m.		—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
Total do artigo 1 1 3	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 4 Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	—	p.m.

Observações

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 95/2002 (JO L 17 de 19.1.2002, p. 37).

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	p.m.	—	p.m.
República Checa	p.m.	—	p.m.
Dinamarca	p.m.	—	p.m.
Alemanha	p.m.	—	p.m.
Estónia	—	—	—
Grécia	p.m.	—	p.m.
Espanha	p.m.	—	p.m.
França	p.m.	—	p.m.
Irlanda	p.m.	—	p.m.
Itália	p.m.	—	p.m.
Chipre	p.m.		—
Letónia	p.m.	—	p.m.
Lituânia	p.m.	—	p.m.
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	p.m.	—	p.m.
Malta	p.m.		—
Países Baixos	p.m.	—	p.m.
Áustria	p.m.	—	p.m.
Polónia	p.m.	—	p.m.
Portugal	p.m.	—	p.m.
Eslovénia	p.m.	—	p.m.
Eslováquia	p.m.	—	p.m.
Finlândia	p.m.	—	p.m.
Suécia	p.m.	—	p.m.
Reino Unido	p.m.	—	p.m.
Total do artigo 1 1 4	p.m.	—	p.m.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 5 ***Quotização à produção de xarope de inulina***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
2 025 000	75 000	2 100 000

Observações

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	1 425 000	– 25 000	1 400 000
República Checa	—	—	—
Dinamarca	—	—	—
Alemanha	—	—	—
Estónia	—	—	—
Grécia	—	—	—
Espanha	—	—	—
França	150 000	50 000	200 000
Irlanda	—	—	—
Itália	—	—	—
Chipre	—	—	—
Letónia	—	—	—
Lituânia	—	—	—
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	—	—	—
Malta	—	—	—
Países Baixos	450 000	50 000	500 000
Áustria	—	—	—
Polónia	—	—	—
Portugal	—	—	—
Eslovénia	—	—	—
Eslováquia	—	—	—
Finlândia	—	—	—
Suécia	—	—	—
Reino Unido	—	—	—
Total do artigo 1 1 5	2 025 000	75 000	2 100 000

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 6 Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
155 550 000	250 000	155 800 000

Observações

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	8 775 000	25 000	8 800 000
República Checa	2 265 000	– 565 000	1 700 000
Dinamarca	5 025 000	– 25 000	5 000 000
Alemanha	42 150 000	50 000	42 200 000
Estónia	—	—	—
Grécia	2 025 000	– 25 000	2 000 000
Espanha	4 200 000	—	4 200 000
França	40 275 000	25 000	40 300 000
Irlanda	1 275 000	25 000	1 300 000
Itália	14 175 000	25 000	14 200 000
Chipre	352 500	– 352 500	—
Letónia	232 500	– 32 500	200 000
Lituânia	795 000	– 595 000	200 000
Luxemburgo	—	—	—
Hungria	3 472 500	– 2 072 500	1 400 000
Malta	217 500	– 217 500	—
Países Baixos	9 825 000	– 25 000	9 800 000
Áustria	3 975 000	25 000	4 000 000
Polónia	3 907 500	4 092 500	8 000 000
Portugal	525 000	– 25 000	500 000
Eslovénia	645 000	– 445 000	200 000
Eslováquia	1 087 500	312 500	1 400 000
Finlândia	900 000	—	900 000
Suécia	2 250 000	50 000	2 300 000
Reino Unido	7 200 000	—	7 200 000
Total do artigo 1 1 6	155 550 000	250 000	155 800 000

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	10 749 900 000	1 280 900 000	12 030 800 000
	Artigo 1 2 0 — Subtotal	10 749 900 000	1 280 900 000	12 030 800 000
	Capítulo 1 2 — Total	**10 749 900 000**	**1 280 900 000**	**12 030 800 000**

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
10 749 900 000	1 280 900 000	12 030 800 000

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 2.º

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	1 200 675 000	142 225 000	1 342 900 000
República Checa	107 925 000	26 075 000	134 000 000
Dinamarca	204 825 000	25 575 000	230 400 000
Alemanha	2 153 025 000	149 575 000	2 302 600 000
Estónia	17 325 000	– 2 125 000	15 200 000
Grécia	148 275 000	39 825 000	188 100 000
Espanha	760 725 000	247 275 000	1 008 000 000
França	881 475 000	79 125 000	960 600 000
Irlanda	107 550 000	26 150 000	133 700 000
Itália	1 084 200 000	187 300 000	1 271 500 000
Chipre	16 875 000	18 925 000	35 800 000
Letónia	11 175 000	6 425 000	17 600 000
Lituânia	37 500 000	– 7 700 000	29 800 000
Luxemburgo	13 125 000	– 25 000	13 100 000
Hungria	165 225 000	– 48 325 000	116 900 000
Malta	10 725 000	– 2 125 000	8 600 000
Países Baixos	1 110 450 000	26 350 000	1 136 800 000
Áustria	160 875 000	4 725 000	165 600 000
Polónia	185 550 000	17 150 000	202 700 000
Portugal	86 025 000	3 475 000	89 500 000
Eslovénia	30 600 000	– 2 000 000	28 600 000
Eslováquia	51 975 000	– 9 075 000	42 900 000
Finlândia	76 125 000	19 775 000	95 900 000
Suécia	279 300 000	29 600 000	308 900 000
Reino Unido	1 848 375 000	302 725 000	2 151 100 000
Total do artigo 1 2 0	10 749 900 000	1 280 900 000	12 030 800 000

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	15 313 493 929	242 557 346	15 556 051 275
	Artigo 1 3 0 — Subtotal	15 313 493 929	242 557 346	15 556 051 275
	Capítulo 1 3 — Total	**15 313 493 929**	**242 557 346**	**15 556 051 275**

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 3 0 ***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
15 313 493 929	242 557 346	15 556 051 275

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea c), do artigo 2.º

Tendo em conta o nivelamento das bases IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme (0,3179 %):

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	371 009 090	27 880 205	398 889 295
República Checa	130 192 846	15 475 241	145 668 087
Dinamarca	245 658 623	6 353 078	252 011 701
Alemanha	3 044 023 939	– 10 904 337	3 033 119 602
Estónia	13 307 426	950 894	14 258 320
Grécia	276 501 911	4 789 903	281 291 814
Espanha	1 313 797 064	26 700 246	1 340 497 310
França	2 458 793 967	112 798 222	2 571 592 189
Irlanda	197 791 248	12 135 368	209 926 616
Itália	1 811 071 404	117 269 455	1 928 340 859
Chipre	20 164 214	228 590	20 392 804
Letónia	14 827 349	1 714 076	16 541 425
Lituânia	26 054 036	4 361 668	30 415 704
Luxemburgo	36 789 380	1 603 601	38 392 981
Hungria	130 894 494	– 12 251 550	118 642 944
Malta	7 261 368	– 266 924	6 994 444
Países Baixos	709 063 974	24 521 258	733 585 232
Áustria	348 021 621	– 15 471 609	332 550 012
Polónia	303 824 226	54 490 238	358 314 464
Portugal	216 365 122	1 527 327	217 892 449
Eslovénia	42 651 223	888 481	43 539 704
Eslováquia	49 397 043	– 345 968	49 051 075
Finlândia	209 193 032	4 661 899	213 854 931
Suécia	388 695 215	3 761 392	392 456 607
Reino Unido	2 948 144 114	– 140 313 408	2 807 830 706
Total do artigo 1 3 0	15 313 493 929	242 557 346	15 556 051 275

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência	74 356 331 313	– 2 049 593 748	72 306 737 565
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	223 000 000	—	223 000 000
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	223 000 000	—	223 000 000
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	74 802 331 313	– 2 049 593 748	72 752 737 565
	Capítulo 1 4 — Total	**74 802 331 313**	**– 2 049 593 748**	**72 752 737 565**

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1 da alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva de ajuda de emergência

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
74 356 331 313	– 2 049 593 748	72 306 737 565

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea d), do artigo 2.º

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício eleva-se a 0,6842 %.

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	2 066 665 399	– 14 221 913	2 052 443 486
República Checa	581 913 559	45 048 118	626 961 677
Dinamarca	1 415 604 344	– 32 173 025	1 383 431 319
Alemanha	15 652 002 793	– 477 089 416	15 174 913 377
Estónia	59 479 238	1 889 182	61 368 420
Grécia	1 235 860 619	– 25 168 618	1 210 692 001
Espanha	5 872 183 844	– 102 626 071	5 769 557 773
França	11 765 169 687	– 179 021 598	11 586 148 089
Irlanda	884 053 257	19 479 882	903 533 139
Itália	9 748 057 440	– 254 467 843	9 493 589 597
Chipre	90 126 531	– 2 355 031	87 771 500
Letónia	75 099 355	5 000 667	80 100 022
Lituânia	131 048 367	– 137 875	130 910 492
Luxemburgo	164 434 833	810 202	165 245 035
Hungria	585 049 666	– 9 719 451	575 330 215
Malta	32 455 611	– 2 351 226	30 104 385
Países Baixos	3 302 807 033	– 68 737 375	3 234 069 658
Áustria	1 668 269 572	– 32 789 805	1 635 479 767
Polónia	1 357 981 196	184 219 586	1 542 200 782
Portugal	967 071 561	– 29 253 140	937 818 421
Eslovénia	190 635 093	– 3 238 343	187 396 750
Eslováquia	243 679 131	6 339 418	250 018 549
Finlândia	1 076 283 800	– 14 786 452	1 061 497 348
Suécia	2 013 292 575	27 839 704	2 041 132 279
Reino Unido	13 177 106 809	– 1 092 083 325	12 085 023 484
Total do número 1 4 0 0	74 356 331 313	– 2 049 593 748	72 306 737 565

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

140 *(continuação)*

1402 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
223 000 000	—	223 000 000

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea d), do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	6 198 079	131 828	6 329 907
República Checa	1 745 201	188 401	1 933 602
Dinamarca	4 245 500	21 117	4 266 617
Alemanha	46 941 485	– 140 788	46 800 697
Estónia	178 383	10 882	189 265
Grécia	3 706 435	27 440	3 733 875
Espanha	17 611 103	182 694	17 793 797
França	35 284 592	448 054	35 732 646
Irlanda	2 651 339	135 232	2 786 571
Itália	29 235 127	43 894	29 279 021
Chipre	270 296	399	270 695
Letónia	225 228	21 807	247 035
Lituânia	393 023	10 716	403 739
Luxemburgo	493 152	16 477	509 629
Hungria	1 754 606	19 760	1 774 366
Malta	97 337	– 4 493	92 844
Países Baixos	9 905 356	68 784	9 974 140
Áustria	5 003 261	40 695	5 043 956
Polónia	4 072 684	683 592	4 756 276
Portugal	2 900 317	– 8 007	2 892 310
Eslovénia	571 728	6 219	577 947
Eslováquia	730 811	40 267	771 078
Finlândia	3 227 853	45 893	3 273 746
Suécia	6 038 010	257 012	6 295 022
Reino Unido	39 519 094	– 2 247 875	37 271 219
Total do número 1 4 0 2	223 000 000	0	223 000 000

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

140 *(continuação)*

1403 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
223 000 000	—	223 000 000

Observações

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o n.º 1, alínea d), do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	6 198 079	131 828	6 329 907
República Checa	1 745 201	188 401	1 933 602
Dinamarca	4 245 500	21 117	4 266 617
Alemanha	46 941 485	– 140 788	46 800 697
Estónia	178 383	10 882	189 265
Grécia	3 706 435	27 440	3 733 875
Espanha	17 611 103	182 694	17 793 797
França	35 284 592	448 054	35 732 646
Irlanda	2 651 339	135 232	2 786 571
Itália	29 235 127	43 894	29 279 021
Chipre	270 296	399	270 695
Letónia	225 228	21 807	247 035
Lituânia	393 023	10 716	403 739
Luxemburgo	493 152	16 477	509 629
Hungria	1 754 606	19 760	1 774 366
Malta	97 337	– 4 493	92 844
Países Baixos	9 905 356	68 784	9 974 140
Áustria	5 003 261	40 695	5 043 956
Polónia	4 072 684	683 592	4 756 276
Portugal	2 900 317	– 8 007	2 892 310
Eslovénia	571 728	6 219	577 947
Eslováquia	730 811	40 267	771 078
Finlândia	3 227 853	45 893	3 273 746
Suécia	6 038 010	257 012	6 295 022
Reino Unido	39 519 094	– 2 247 875	37 271 219
Total do número 1 4 0 3	223 000 000	0	223 000 000

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	0
	Artigo 1 5 0 — Subtotal	0	0	0
	Capítulo 1 5 — Total	**0**	**0**	**0**

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

1 5 0 ***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
0	0	0

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte:

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	248 903 663	4 596 039	253 499 702
República Checa	70 084 115	7 352 657	77 436 772
Dinamarca	170 491 608	377 616	170 869 224
Alemanha	327 163 174	– 485 737	326 677 437
Estónia	7 163 521	416 164	7 579 685
Grécia	148 843 753	690 236	149 533 989
Espanha	707 230 145	5 374 701	712 604 846
França	1 416 965 627	14 053 109	1 431 018 736
Irlanda	106 473 014	5 123 423	111 596 437
Itália	1 174 030 013	– 1 465 630	1 172 564 383
Chipre	10 854 599	– 13 838	10 840 761
Letónia	9 044 766	848 482	9 893 248
Lituânia	15 783 115	385 793	16 168 908
Luxemburgo	19 804 092	605 516	20 409 608
Hungria	70 461 820	597 889	71 059 709
Malta	3 908 867	– 190 639	3 718 228
Países Baixos	69 036 330	584 996	69 621 326
Áustria	34 870 705	337 031	35 207 736
Polónia	163 551 630	26 927 397	190 479 027
Portugal	116 471 517	– 640 464	115 831 053
Eslovénia	22 959 582	186 010	23 145 592
Eslováquia	29 348 064	1 532 020	30 880 084
Finlândia	129 624 747	1 482 035	131 106 782
Suécia	42 082 486	1 857 920	43 940 406
Reino Unido	– 5 115 150 953	– 70 532 726	– 5 185 683 679
Total do artigo 1 5 0	0	0	0

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2 736 707 563	525 961 402	3 262 668 965
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 5, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 3	RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.	0	0
	Título 3 — Total	**2 736 707 563**	**525 961 402**	**3 262 668 965**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	2 736 707 563		2 736 707 563
	Artigo 3 0 0 — Subtotal	2 736 707 563		2 736 707 563
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	525 961 402	525 961 402
	Artigo 3 0 2 — Subtotal	p.m.	525 961 402	525 961 402
	Capítulo 3 0 — Total	**2 736 707 563**	**525 961 402**	**3 262 668 965**

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

3 0 2 ***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	525 961 402	525 961 402

Observações

Este artigo destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores***			
3 5 0 0	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000			
3 5 0 1	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001	p.m.	0	0
	Artigo 3 5 0 — Subtotal	p.m.	0	0
3 5 9	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 1991***			
3 5 9 9	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999	—		—
	Artigo 3 5 9 — Subtotal	—		—
	Capítulo 3 5 — Total	**p.m.**	**0**	**0**

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores

3 5 0 1 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001

Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novo montante
p.m.	0	0

Observações

Novo número

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2001.

Estados-Membros	Orçamento 2005	Orçamento rectificativo n.º 5	Novos montantes
Bélgica	p.m.	– 25 912 108	– 25 912 108
República Checa	p.m.	—	—
Dinamarca	p.m.	– 22 231 358	– 22 231 358
Alemanha	p.m.	43 247 740	43 247 740
Estónia	p.m.	—	—
Grécia	p.m.	– 7 296 005	– 7 296 005
Espanha	p.m.	– 27 475 803	– 27 475 803
França	p.m.	– 1 102 158	– 1 102 158
Irlanda	p.m.	– 4 635 083	– 4 635 083
Itália	p.m.	– 64 555 999	– 64 555 999
Chipre	p.m.	—	—
Letónia	p.m.	—	—
Lituânia	p.m.	—	—
Luxemburgo	p.m.	– 530 540	– 530 540
Hungria	p.m.	—	—
Malta	p.m.	—	—
Países Baixos	p.m.	– 14 562 204	– 14 562 204
Áustria	p.m.	5 119 497	5 119 497
Polónia	p.m.	—	—
Portugal	p.m.	– 5 879 918	– 5 879 918
Eslovénia	p.m.	—	—
Eslováquia	p.m.	—	—
Finlândia	p.m.	– 4 450 593	– 4 450 593
Suécia	p.m.	– 3 028 769	– 3 028 769
Reino Unido	p.m.	133 293 301	133 293 301
Total do número 3 5 0 1	p.m.	0	0

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	452 732 509	462 854 009			452 732 509	462 854 009
02	EMPRESA	393 303 419	399 288 419			393 303 419	399 288 419
03	CONCORRÊNCIA	88 839 252	88 839 252			88 839 252	88 839 252
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 577 354 556	9 058 458 825			11 577 354 556	9 058 458 825
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	53 722 123 633	52 484 803 811			53 722 123 633	52 484 803 811
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 413 397 334	1 346 158 134			1 413 397 334	1 346 158 134
07	AMBIENTE	322 320 776	319 290 776			322 320 776	319 290 776
08	INVESTIGAÇÃO	3 299 731 056	2 525 607 306			3 299 731 056	2 525 607 306
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 335 651 319	1 181 111 319			1 335 651 319	1 181 111 319
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	366 422 464	348 310 914			366 422 464	348 310 914
11	PESCA	1 029 744 589	927 155 514			1 029 744 589	927 155 514
12	MERCADO INTERNO	73 349 263	72 749 263			73 349 263	72 749 263
13	POLÍTICA REGIONAL	27 103 707 247	20 916 865 535	5 667 578		27 109 374 825	20 916 865 535
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	119 785 688	114 301 688			119 785 688	114 301 688
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	941 251 284	869 019 404			941 251 284	869 019 404
16	IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	185 012 786	176 001 686			185 012 786	176 001 686
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	513 511 715	516 164 510			513 511 715	516 164 510
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	578 452 580	566 255 804			578 452 580	566 255 804
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 076 836 673	3 281 150 276			3 076 836 673	3 281 150 276
20	COMÉRCIO	76 234 391	77 254 391			76 234 391	77 254 391
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 235 215 936	1 315 772 436			1 235 215 936	1 315 772 436
22	ALARGAMENTO	1 853 819 158	2 681 549 158			1 853 819 158	2 681 549 158
23	AJUDA HUMANITÁRIA	513 098 157	515 460 657			513 098 157	515 460 657
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	61 395 038	58 235 038			61 395 038	58 235 038
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	209 126 692	207 311 692			209 126 692	207 311 692
26	ADMINISTRAÇÃO	647 663 022	647 663 022			647 663 022	647 663 022
27	ORÇAMENTO	1 385 620 356	1 385 620 356			1 385 620 356	1 385 620 356
28	AUDITORIA	10 602 470	10 602 470			10 602 470	10 602 470
29	ESTATÍSTICAS	131 296 575	126 078 575			131 296 575	126 078 575
30	PENSÕES	899 771 000	899 771 000			899 771 000	899 771 000
31	RESERVAS	557 192 789	325 722 789			557 192 789	325 722 789
	Despesas D — Total	**114 174 563 727**	**103 905 428 029**	**5 667 578**		**114 180 231 305**	**103 905 428 029**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	90 055 412	90 055 412			90 055 412	90 055 412
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	21 365 268 846	17 126 810 123			21 365 268 846	17 126 810 123
13 04	FUNDO DE COESÃO	5 126 432 989	3 000 000 000			5 126 432 989	3 000 000 000
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	521 950 000	700 000 000			521 950 000	700 000 000
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	5 667 578		5 667 578	p.m.
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 13 — Total	**27 103 707 247**	**20 916 865 535**	**5 667 578**		**27 109 374 825**	**20 916 865 535**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3	p.m.	p.m.	5 667 578		5 667 578	p.m.
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	5 667 578		5 667 578	p.m.
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	7.5	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**5 667 578**		**5 667 578**	**p.m.**

COMISSÃO

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 01 ***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***

Dotações 2005		Orçamento rectificativo n.º 5		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	5 667 578		5 667 578	p.m.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2004	2005	2006	2007	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2004 por liquidar	p.m.					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2003						
Dotações 2004	20 955 775	p.m.	20 955 775			
Dotações 2005	5 667 578	p.m.	5 667 578 (1)			
Total	26 623 353	p.m.	26 623 353			

(1) As dotações de pagamento necessárias serão inscritas posteriormente.

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).